



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO VIA CHATBOT MULTICANAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF E A EMPRESA INSITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202.521/2022

CONTRATO Nº. 25/2022-CREA-DF.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída e regida na forma da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, em Brasília (DF), neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 3.314/D-DF, expedida pelo Crea-DF e inscrita no CPF sob nº 526.051.407-68, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

INSITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.641.824/0001-40, com sede na Av. Paulista, 2.202, Conjunto 61 A1, 6º andar, Bela Vista, CEP 01310-932, em São Paulo-SP, neste ato representada por seu representante legal **WAGNER PEVIANI GIMENEZ**, brasileiro, solteiro, empresário, cargo CEO, portador da Carteira de Identidade nº 49993209-2 e inscrito no CPF sob nº 327.036.888-73, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Migliano, 631, Morumbi, em São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 202.521/2022**, do **CONTRATANTE**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022/GAB**, em 14/06/2022, e **Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 006/2022**, em 14/06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenciamento de software de assistente virtual inteligente para automatização de atendimento em multicanal (Facebook Messenger, Whatsapp e Webchat), no formato SaaS (Software as a Service), contemplando os serviços de implantação, treinamento remoto, integrações com sistemas, manutenções corretivas, evolutivas e legais para utilização do **CONTRATANTE**.

1.2 Constitui parte integrante do presente contrato a proposta e o Termo de Referência, independentemente, de suas transcrições.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), correspondente o ATENDIMENTO (INFRA) E CURADORIA INBOT (MENSAL) – 12 MESES, as seguintes descrições:

3.1.1 **2.500 (dois mil e quinhentos)** atendimentos, para uso compartilhado entre WebChat e Facebook Messenger. Quantidade 2.500. **Valor unitário: R\$ 0,40 (quarenta centavos). Valor mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Valor total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

3.1.2 **1.000 (mil)** atendimentos, para uso exclusivo no WhatsApp, via API oficial. Quantidade: 1.000. **Valor unitário: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos). Valor mensal: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Valor total: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).**

3.1.3 Hora técnica para integrações com sistemas (conforme demanda). Quantidade: 50. **Valor unitário: R\$ 110,00 (cento e dez reais). Valor total: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).**

3.1.4 O valor total do contrato por 12 (doze) meses corresponderá: **Valor mensal de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) e valor total de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais).**

3.2 No valor acima estão inclusas todos os custos diretos para a execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, deslocamentos e gastos decorrentes dos mesmos, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiro ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, em fim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CONTRATANTE nem qualquer outro pagamento adicional.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto do contrato correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do CONTRATANTE, **Dotação Orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais Serviços Profissionais.**

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS

5.1 Serviço de Implantação do Assistente Virtual Inteligente:

5.1.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias, para entregar os materiais/serviços descrito nesta cláusula.

5.1.2 O recebimento em caráter definitivo do objeto dar-se-á através de declaração expressa do CONTRATANTE, mediante apresentação do “Termo de Aceite”.

5.1.3 A rejeição do objeto não ensejará a prorrogação do prazo de entrega.

5.1.4 O CONTRATANTE somente dará o aceite da entrega do objeto após o mesmo passar por vistoria, efetuada por funcionário designado para tal finalidade, não eximindo a CONTRATADA de ser chamada para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou serviços não realizados em sua completude e que apresentem, posteriormente, à expedição do Termo de Aceite, vícios redibitórios.

5.1.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou vícios ocultos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades durante sua utilização.

5.1.6 A CONTRATADA deverá comprovar ser autoridade certificadora credenciada pelo Facebook a usar a API oficial do WhatsApp ou ter um parceiro que o seja.

5.1.7 A CONTRATADA fornecedora customizará o Assistente Virtual Inteligente para que, em tempo real, a inteligência artificial identifique e compreenda a intenções e conduza o atendimento das necessidades manifestadas pelo público externo que venha a estabelecer contato com o CONTRATANTE.

5.1.8 A CONTRATADA deverá realizar a personalização de design, carga de conteúdo e fluxos de atendimento, com base em informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

5.1.9 Deverá ser licenciado diretamente ao CONTRATANTE junto ao Facebook um número telefônico, a ser definido pelo CONTRATANTE, para viabilizar as automações desse Termo de Referência via API oficial.

5.1.10 A etapa de implantação compreenderá a aplicação do treinamento remoto para os usuários do CONTRATANTE.

5.2 Serviço mensal de fornecimento de Assistente Virtual Inteligente:

5.2.1 Trata-se de solução de automatização de atendimentos via internet baseada em inteligência artificial, por meio da utilização de Assistente Virtual (chatbot), com possibilidade de transbordo das conversações para atendimento humano quando necessário.

5.2.2 A solução deve ser mantida em Datacenter com garantia mínima de 99,7% de disponibilidade e operar no formato 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), todos os dias do ano, independente de finais de semana, feriados e pontos facultativos.

5.2.3 O Assistente Virtual deve realizar o primeiro atendimento. Caso não seja possível concluir o atendimento satisfatoriamente, a ferramenta deve então transferir para o atendente humano para que este continue com o atendimento.

5.2.4 O fornecimento contempla atividades de atendimento e suporte técnico ao CONTRATANTE para resolução de problemas, dúvidas e outras demandas pertinentes ao objeto contratado.

5.2.5 É garantido ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, o direito às atualizações e melhorias que forem aplicadas à solução.

5.2.6 A solução deve estar habilitada para contemplar múltiplos canais de comunicação, sendo: WebChat (no site do CONTRATANTE), WhatsApp e Facebook Messenger.

5.2.7 Contempla franquia mensal de **2.500 (um mil e quinhentos) atendimentos**, para uso compartilhado entre WebChat e Facebook Messenger.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.2.8 Contempla franquia mensal de **1.000 (um mil) atendimentos**, para uso exclusivo no WhatsApp, via API oficial.

5.2.9 A franquia refere-se ao atendimento, não devendo existir qualquer limitação relacionada à quantidade de envio e recebimento de mensagens durante o atendimento.

5.2.10 A franquia pode ultrapassar em meses atípicos sem paralisação dos atendimentos e sem custos adicionais ao CONTRATANTE, salvo em caso de recorrência em ultrapassá-la por 3 (três) meses consecutivos ou em um mês com mais de 30% (trinta por cento) ultrapassado da franquia contratada.

5.2.11 Permite transferência de arquivos e adicionalmente, como bônus, suporta reconhecimento de voz em mensagens de áudio (Speech-to-text SST).

5.2.12 Possui recurso que oportuniza aos usuários externos responder uma pesquisa de satisfação ao final do atendimento.

5.2.13 Suporta escolha de opções (tipo URA).

5.2.14 A solução deve entregar plataforma web, acessível via Google Chrome para atendimento humano e gestão das demais funcionalidades da ferramenta.

5.2.15 Contempla conexão simultânea de até **3 (três) usuários atendentes**, com suporte a departamentalização.

5.2.16 Possui relatórios, gráficos e dados estatísticos para análise de indicadores e tomada de decisão.

5.2.17 Faz o controle de privilégios de acesso dos usuários.

5.2.18 Permite integrações via API entre sistemas para automatização de ações. Estas integrações deverão ser solicitadas pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA precificá-las em horas, conforme estimativa de esforço e valor da hora técnica definida na contratação.

5.2.19 Permite ao CONTRATANTE a criação e edição dos fluxos de atendimento.

5.3 Hora técnica para integrações com sistemas:

5.3.1 As horas técnicas ficam previstas neste contrato, mas sem a obrigação do CONTRATANTE utilizá-las. A sua previsão segue o princípio da eficiência e da prudência, pois caso não sejam demandadas, não serão gerados custos ao CONTRATANTE. Todavia, caso haja necessidade, tais horas estão contempladas, possibilitando o seu acionamento de forma tempestiva.

5.3.2 As horas técnicas poderão ser utilizadas para integrar a solução com outros sistemas do CONTRATANTE.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 A CONTRATADA está obrigada a fornecer serviço de suporte técnico, para os itens do presente Termo, visando cobrir o período mencionado de 01 (um) ano, a ser prestado de acordo com as condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.1.1 Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados obrigatoriamente pela assistência técnica autorizada, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA, que será comunicada imediatamente quando da abertura de um chamado técnico.

6.1.2 Serviços de suporte técnico deverão ser prestados remotamente (tele-suporte), por um período de 12 (doze) meses, no regime 8x5, ou seja, 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana.

6.1.3 Prestar serviço de suporte técnico, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, a adotar as providências necessárias para resolver eventuais problemas ou possíveis dúvidas relacionadas ao software, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 4 (quatro) horas úteis para prestar primeiro atendimento ao CONTRATANTE, contados a partir do momento da solicitação do chamado.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após o recebimento dos materiais e serviços constantes neste termo, por meio de crédito em conta bancária ou boleto bancário após a apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2 A fatura/nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo CONTRATANTE, acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do FGTS, da Receita Federal, da Secretaria de Fazenda do Estado, bem como do município, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente regulares.

7.3 O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais, quando a legislação assim exigir.

7.4 Valores constantes da fatura/nota fiscal deverão refletir fidedignamente os valores contratados pelo CONTRATANTE.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA

8.1 A hipótese de constatação de fornecimento de produtos não originais de fábrica, modificados/adulterados ou falsificados, em qualquer quantidade, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda ao CONTRATANTE, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso desses produtos inadequados possam causar a quaisquer equipamentos ou com estes acarretar transtornos operacionais ao CONTRATANTE.

8.2 A garantia dos produtos deverá, obrigatoriamente, cobrir a reposição imediata dos suprimentos constatados defeituosos, bem como a reparação dos danos, defeitos e/ou sujeira comprovadamente ocasionados aos equipamentos e bens do CONTRATANTE, pelo uso normal destes materiais, com todas as providências e custos a serem assumidos pela CONTRATADA.

8.3 A propriedade intelectual sobre o Software não é objeto deste contrato, sendo propriedade exclusiva da CONTRATADA. Neste sentido, nenhuma das disposições do presente contrato deverá ser interpretada como forma de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual por qualquer das partes. Com efeito, cada uma das partes permanecerá a única e exclusiva titular de seus respectivos direitos de propriedade intelectual.

8.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o recebimento, bem como não efetuar o pagamento correspondente, caso os materiais ou serviços adquiridos não estejam em estrita conformidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.0 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado pela variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) no período ou por outro índice oficial desde que mais vantajoso ao CONTRATANTE.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

10.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo

10.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

10.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

10.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

10.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

10.4 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

10.4.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10.4.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

10.5 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

11.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Implantar e disponibilizar solução de Assistente Virtual Inteligente conforme especificações determinadas no contrato.

12.2 Manter informado o técnico do CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

12.3 Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo perante a terceiros.

12.4 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas em lei e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.5 Disponibilizar infraestrutura compatível com a demanda, licenciamento do software, aplicação de atualizações corretivas evolutivas e legais e monitoramento preventivo do sistema.

12.6 Designar contato técnico e comercial para fazer o tratamento das demandas do CONTRATANTE.

12.7 Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato.

12.8 Fornecer as faturas nos termos da lei.

12.9 Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização, em obediência às prescrições da norma pertinente.

12.10 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência ou legislação pertinente.

12.11 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

12.12 Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

12.13 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato.

12.14 Atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Termo de referência.

12.15 Deverá prover a capacitação e a formação dos usuários do CONTRATANTE para utilização da solução de tecnologia pleiteada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a finalização do tópico 5.1 da Cláusula Quinta dos Requisitos Técnicos desse Termo de Referência, podendo realizar por vídeo conferência.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

13.2 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

13.3 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Termo de Referência.

13.4 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos equipamentos adquiridos.

13.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.

13.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.7 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

13.8 Enviar à CONTRATADA lista detalhada dos requisitos para desenvolvimento de sustentação.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, a CONTRADA que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.1.3 Fraudar na execução do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.5 Cometer fraude fiscal.

15.1.6 Não mantiver proposta.

15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.

15.2.2 Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

15.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.4.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.4.4 Indenizações e multas.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

17.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões resultantes deste acordo poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, do Código de Defesa do Consumidor, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do contrato será o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, de de 2022.

**CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
DISTRITO FEDERAL – CREA-DF**
Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente
Contratante

INSITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Wagner Peviani Gimenez
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal